



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A [Lei Complementar nº 001](#), de 05 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capitólio, o seguinte emprego de carreira, de provimento efetivo, destinado à execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município:

(...)

LXXIV – Assistente Educacional.

(...)

**Art. 12.** Os empregos do Município cumprirão a seguinte formada de trabalho:



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

(...)

V – 40 (quarenta) horas semanais:

(...)

I) Assistente Educacional."

**Art. 2º** O emprego público de Assistente Educacional conterà 17 (dezessete) vagas.

**Art. 3º** A remuneração para o emprego público de Assistente Educacional é fixada em R\$ 2.202,58 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 4º** As atribuições do Assistente Educacional não se confundem com as atribuições docentes, não configurando exercício de magistério para fins de enquadramento na carreira de magistério ou de contratação especial de professor.

**Art. 5º** Ficam alterados os [Anexos I](#) e [II da Lei Complementar nº 001](#), de 05 de abril 1995, passando a vigorar com a especificação de emprego público ora designado.

**Art. 6º** Fica incluído à [Lei Complementar nº 001](#), de 05 de abril de 1995, o Anexo LXXVI.

**Art. 7º** Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Zelador, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 8º** Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Agente Administrativo, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Art. 9º** Fica altera a nomenclatura do cargo de “Zelador”, de provimento efetivo do quadro de servidores públicos do Município de Capitólio, para “Auxiliar de Serviços Gerais”

**Art. 10** Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego público de Monitor de Transporte Escolar.

**Art. 11** Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego público de Cantineira.

**Art. 12** Ficam criadas 21 (vinte e uma) vagas para o emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 13** Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego público de Professor de Educação Básica C.

**Art. 14** Extingue 06 (seis) vagas do emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica A, previsto na Lei Complementar 001, de 05 de abril de 1995.

**Art. 15** Extingue 01 (uma) vaga do emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Física, previsto na Lei Complementar 001, de 05 de abril de 1995.

**Art. 16** Extingue 01 (uma) vaga do cargo de Diretor de Políticas de Educação Integral, previsto na Lei Complementar 003, de 21 de fevereiro de 2020.



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Art. 17** Extingue 02 (duas) vagas do emprego público de provimento efetivo de Professor de Técnico Desportivo II, criado pela Lei Complementar 006, de 03 de abril de 1920.

**Art. 18** Extingue 21 (vinte e uma) vagas do emprego público de provimento efetivo de Servente, previsto na Lei Complementar 001, de 05 de abril de 1995.

**Art. 19** Extingue 30 (trinta) vagas do emprego público de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, criado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 2006.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 03 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GERALDO  
DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO GERALDO DA  
SILVA:01622032683  
Dados: 2026.02.03 16:48:59 -03'00'

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

## **ANEXO I**

### **ANEXO LXXVI (Lei Complementar nº 001/95)**

**Cargo:** Assistente Educacional

**Condições mínimas para o ingresso:** Ensino Médio Completo

**Atribuições:**

- auxiliar no atendimento às crianças, prestando suporte às ações dos pedagogos e professores;
- realizar higiene, banho, troca de fraldas e demais cuidados pessoais das crianças, conforme orientações da equipe pedagógica;
- servir e orientar a alimentação das crianças, garantindo segurança, higiene e organização do ambiente;
- acompanhar o período de descanso das crianças, oferecendo conforto, cuidado e segurança;
- manter ambientes limpos, organizados, seguros e higienizados, de acordo com padrões de saúde e normas da unidade;
- responsabilizar-se pelo uso, guarda e conservação de materiais e recursos pedagógicos e de apoio;
- auxiliar na preparação e organização de espaços de aprendizagem, ambientes e materiais para atividades planejadas pelos professores;
- observar o comportamento das crianças e reportar informações relevantes aos professores, à equipe pedagógica e à gestão;
- apoiar crianças com necessidades específicas, conforme orientações dos pedagogos, professores e serviços de apoio especializados;
- estar atento a sinais de risco, violência ou negligência contra as crianças, comunicando imediatamente aos responsáveis pela unidade escolar;
- cumprir normas institucionais, legislações vigentes e orientações de gestão escolar;
- trabalhar de forma colaborativa, com espírito de solidariedade, respeito e comprometimento com a comunidade escolar;
- executar outras tarefas correlatas de apoio educacional, de cuidado e de organização, que não caracterizem o exercício da docência.



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Ao Ilmo. Sr.  
Dalmir Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação de empregos de carreira da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a reorganização do quadro de pessoal do Município, com vistas ao aprimoramento da eficiência da Administração Pública, à adequação da estrutura de cargos às reais demandas dos serviços públicos e à otimização da aplicação dos recursos públicos.

As alterações propostas foram estruturadas a partir de estudos técnicos e administrativos e abrangem duas frentes principais: a readequação do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a modernização da gestão dos serviços gerais nas demais Secretarias Municipais.

A primeira parte da proposta visa adequar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da rede municipal de ensino às necessidades atualmente identificadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, propõe-se a exclusão de cargos que se tornaram desnecessários, bem como a criação de vagas em funções essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Exclusão de cargos: propõe-se a exclusão de 01 (uma) vaga do cargo de Diretor de Políticas de Educação Integral, 02 (duas) vagas do cargo de Técnico Desportivo II e 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Educação Básica A. As exclusões fundamentam-se em critérios técnicos e administrativos, considerando que o cargo de Diretor encontra-se vago e suas atribuições vêm sendo absorvidas pela equipe existente; que o quantitativo atual de Técnicos Desportivos é suficiente para atender à demanda do Município; e que a vaga de Professor de Educação Básica A será convertida para atender a necessidade pedagógica mais específica.



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Criação de vagas: em contrapartida, propõe-se a criação de 02 (duas) vagas de Monitor de Transporte Escolar, 02 (duas) vagas de Professor de Educação Básica C e 02 (duas) vagas de Cantineira, sendo a ampliação do quadro de Professor de Educação Básica C essencial para atender à crescente demanda por educação especializada.

A reorganização foi planejada com a adoção de medidas compensatórias entre extinção e criação de cargos, resultando em impacto financeiro mínimo e controlado, compatível com a capacidade orçamentária do Município e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

A segunda frente deste Projeto de Lei consiste na modernização da estrutura de apoio administrativo do Município. Propõe-se a alteração da nomenclatura do cargo de Zelador para Auxiliar de Serviços Gerais, de modo a adequar a denominação às atribuições efetivamente desempenhadas, prevenindo situações de desvio de função.

Adicionalmente, constatou-se a necessidade de reforço das equipes de limpeza e manutenção nos setores administrativos, cujas atividades demandam jornada mínima de trabalho de 8 (oito) horas diárias. Atualmente, tais funções são desempenhadas, em grande parte, por servidores ocupantes do cargo de Servente, cuja carga horária de 6 (seis) horas diárias se mostra mais adequada ao ambiente escolar, sendo desproporcional para os outros setores da administração com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Diante disso, propõe-se a criação de 19 (dezenove) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem distribuídas entre as diversas Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a cobertura integral do expediente administrativo e a adequada manutenção dos ambientes de trabalho e atendimento ao público.

Em síntese, as alterações consolidadas neste Projeto de Lei visam alinhar o quadro de pessoal do Município às demandas atuais da Administração Pública, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e melhoria contínua dos serviços prestados à população, sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário e financeiro.



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei complementar, em caráter de urgência, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 03 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:0162203  
2683

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:01622032683  
Dados: 2026.02.03  
16:49:20 -03'00'

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal

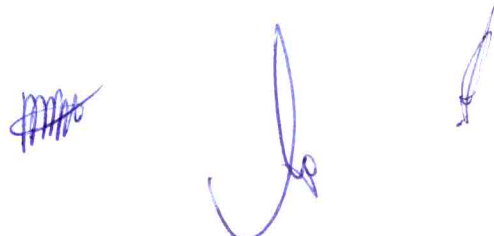
|                                                                                   |                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|
|  | <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO</b> | <b>Folha 01/02</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA</b>                                             |
| Especificação: Criação de cargos e majoração de vencimentos de cargos existentes. |
| Valor Total R\$0,00                                                               |

| <b>02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b> |                       |                       |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>MÊS</b>                           | <b>VALOR</b>          |                       |                       |
|                                      | <b>EXERCÍCIO 2026</b> | <b>EXERCÍCIO 2027</b> | <b>EXERCÍCIO 2028</b> |
| <b>JANEIRO</b>                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>FEVEREIRO</b>                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>MARÇO</b>                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>ABRIL</b>                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>MAIO</b>                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>JUNHO</b>                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>JULHO</b>                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>AGOSTO</b>                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>SETEMBRO</b>                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>OUTUBRO</b>                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>NOVEMBRO</b>                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DEZEMBRO</b>                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>03 – FONTE DE RECURSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <input type="checkbox"/> Tesouro Municipal<br><input type="checkbox"/> Fundo Municipal<br><input type="checkbox"/> Convênio: especificar órgão, entidade<br><input type="checkbox"/> Operação de Crédito<br><input type="checkbox"/> Superávit Financeiro do Exercício anterior<br><input checked="" type="checkbox"/> Outras Fonte: especificar (Extinção permanente de vaga em cargo existente) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000)<br><input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000).<br><input type="checkbox"/> Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. |



|                                                                                   |                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|
|  | <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO</b> | <b>Folha 02/02</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|

| <b>05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                     |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Valor previsto                                                                                                                                                                                                                                                       | Saldo Orçamentário |
| R\$0,00                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$0,00            |
| A despesa mencionada encontra-se previamente prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário e está compatível: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO. |                    |
| <b>0,0 % DA DESPESA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE:</b>                                                                                                                                                                                                            |                    |
| <p style="text-align: center;"><b>CRISTIANO GERALDO DA SILVA</b><br/>Prefeito Municipal.</p>                                                                                                                                                                         |                    |

| <b>06 – IMPACTO FINANCEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Informo que após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados autorizamos a realização da despesas tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso.</p> <p>Capitório, 03 de Fevereiro de 2026</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>CRISTIANO GERALDO DA SILVA</b><br/>Prefeito Municipal</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><b>Marluce Rodrigues de Melo Nunes</b><br/>Sec. Plan. Gestão e Finanças</p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p><b>GENEILSON LUIZ SOARES</b><br/>Assessor de Gabinete - Contábil</p> </div> |

## MEMORIAL DE CÁLCULO

| SITUAÇÃO ATUAL                                      |       |               |                |               |               |               |               |                  |  |
|-----------------------------------------------------|-------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------|--|
| CARGO                                               | VAGAS | SALARIO       | SALARIO        | ENCARGOS      | FGTS          | 13º           | FÉRIAS + 1/3  | TOTAL            |  |
| ZELADOR                                             | 2     | R\$ 1.682,62  | R\$ 3.365,24   | R\$ 751,12    | R\$ 269,22    | R\$ 280,44    | R\$ 186,96    | R\$ 4.852,98     |  |
| Agente administrativo                               | 57    | R\$ 2.140,02  | R\$ 121.981,14 | R\$ 27.226,19 | R\$ 9.758,49  | R\$ 10.165,10 | R\$ 6.776,73  | R\$ 175.907,65   |  |
| Auxiliar de creche                                  | 84    | R\$ 2.202,57  | R\$ 185.015,88 | R\$ 41.295,54 | R\$ 14.801,27 | R\$ 15.417,99 | R\$ 10.278,66 | R\$ 266.809,34   |  |
| TOTAL                                               |       | R\$ 6.025,21  | R\$ 310.362,26 | R\$ 69.272,86 | R\$ 24.828,98 | R\$ 25.863,52 | R\$ 17.242,35 | R\$ 447.569,97   |  |
| GASTO MENSAL                                        |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 447.569,97   |  |
| GASTO ANUAL                                         |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 5.370.839,60 |  |
| SITUAÇÃO PROPOSTA                                   |       |               |                |               |               |               |               |                  |  |
| CARGO                                               | VAGAS | SALARIO       | SALARIO        | ENCARGOS      | FGTS          | 13º           | FÉRIAS + 1/3  | TOTAL            |  |
| Auxiliar de Creche                                  | 54    | R\$ 3.206,64  | R\$ 173.158,56 | R\$ 38.648,99 | R\$ 13.852,68 | R\$ 14.429,88 | R\$ 9.619,92  | R\$ 249.710,04   |  |
| Agente administrativo                               | 57    | R\$ 2.250,00  | R\$ 128.250,00 | R\$ 28.625,40 | R\$ 10.260,00 | R\$ 10.687,50 | R\$ 7.125,00  | R\$ 184.947,90   |  |
| Estagiário Pós Graduação                            | 2     | R\$ 2.140,00  |                |               |               |               |               |                  |  |
| Assistente Educacional                              | 17    | R\$ 2.202,58  | R\$ 37.443,86  | R\$ 8.357,47  | R\$ 2.995,51  | R\$ 3.120,32  | R\$ 2.080,21  | R\$ 53.997,37    |  |
| Monitor de Transporte Escolar                       | 2     | R\$ 2.000,00  | R\$ 4.000,00   | R\$ 892,80    | R\$ 320,00    | R\$ 333,33    | R\$ 222,22    | R\$ 5.768,36     |  |
| Cantineira                                          | 2     | R\$ 1.780,38  | R\$ 3.560,76   | R\$ 794,76    | R\$ 284,86    | R\$ 296,73    | R\$ 197,82    | R\$ 5.134,93     |  |
| Auxiliar de serviços gerais                         | 21    | R\$ 2.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 9.374,40  | R\$ 3.360,00  | R\$ 3.500,00  | R\$ 2.333,33  | R\$ 60.567,73    |  |
| Professor de Educação Básica C                      | 2     | R\$ 1.854,09  | R\$ 3.708,18   | R\$ 827,67    | R\$ 296,65    | R\$ 309,02    | R\$ 206,01    | R\$ 5.347,53     |  |
| TOTAL                                               |       | R\$ 17.433,69 | R\$ 392.121,36 | R\$ 87.521,49 | R\$ 31.369,71 | R\$ 32.676,78 | R\$ 21.784,52 | R\$ 565.473,86   |  |
| GASTO MENSAL                                        |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 565.473,86   |  |
| GASTO ANUAL                                         |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 6.785.686,28 |  |
| DIFERENÇA MENSAL SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA |       |               |                |               |               |               |               |                  |  |
| DIFERENÇA ANUAL                                     |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 117.903,89   |  |
| SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA                  |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 1.414.846,68 |  |
| CARGOS QUE SERÃO EXCLUIDOS                          |       |               |                |               |               |               |               |                  |  |
| CARGO                                               | VAGAS | SALARIO       | SALARIO        | ENCARGOS      | FGTS          | 13º           | FÉRIAS + 1/3  | TOTAL            |  |
| Professor de Educação Básica A                      | 6     | R\$ 3.702,60  | R\$ 22.215,60  | R\$ 4.958,52  | R\$ 1.777,25  | R\$ 1.851,30  | R\$ 1.234,20  | R\$ 35.745,47    |  |
| Diretor de políticas de Educação Integral           | 1     | R\$ 4.260,78  | R\$ 4.260,78   | R\$ 951,01    | R\$ 340,86    | R\$ 355,07    | R\$ 236,71    | R\$ 10.406,20    |  |
| Professor de Educação Física                        | 1     | R\$ 3.702,60  | R\$ 3.702,60   | R\$ 826,42    | R\$ 296,21    | R\$ 308,55    | R\$ 205,70    | R\$ 9.043,08     |  |
| Técnico Desportivo II                               | 2     | R\$ 3.617,70  | R\$ 7.235,40   | R\$ 1.614,94  | R\$ 578,83    | R\$ 602,95    | R\$ 401,97    | R\$ 14.053,79    |  |
| Servente                                            | 21    | R\$ 1.582,62  | R\$ 33.235,02  | R\$ 7.418,06  | R\$ 2.658,80  | R\$ 2.769,59  | R\$ 1.846,39  | R\$ 49.531,47    |  |
| TOTAL                                               |       | R\$ 16.866,30 | R\$ 70.649,40  | R\$ 15.768,95 | R\$ 5.651,95  | R\$ 5.887,45  | R\$ 3.924,97  | R\$ 118.780,01   |  |
| GASTO MENSAL                                        |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 118.780,01   |  |
| VALOR DIMINUIDO                                     |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 1.425.360,18 |  |
| SALDO                                               |       |               |                |               |               |               |               | R\$ 10.513,50    |  |



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Capitólio, 27 de janeiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Cristiano Geraldo da Silva

**Senhor Prefeito,**

Em análise conjunta realizada com o Setor de Recursos Humanos, procedeu-se ao estudo do cargo de Zelador, cujas atribuições atualmente concentram-se nas atividades de limpeza e higienização de espaços públicos. A partir dessa avaliação, propõe-se a alteração de sua nomenclatura para Auxiliar de Serviços Gerais, com a finalidade de melhor adequar as funções efetivamente exercidas e atender às demandas dos diversos espaços administrativos do Município.

Verifica-se que as atribuições historicamente desempenhadas pelo cargo de Zelador mostram-se, na prática, compatíveis e correlatas às atividades típicas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tais como limpeza, conservação, apoio operacional e manutenção básica das instalações. Dessa forma, a readequação do cargo visa alinhar a nomenclatura e a descrição funcional à realidade das atividades executadas, evitando sobreposição de funções e prevenindo eventual caracterização de desvio funcional.

Ainda, a substituição proposta não implica prejuízo aos servidores, tampouco afronta aos direitos adquiridos, sendo observadas as normas legais vigentes, o plano de cargos e salários da instituição e a legislação aplicável. A

medida busca, ainda, a modernização da estrutura administrativa, promovendo maior clareza organizacional e otimização da gestão de recursos humanos.

Ressalta-se que as atividades de limpeza e higienização dos ambientes administrativos vêm sendo desempenhadas, na maioria dos casos, pelo cargo de Servente, cujas atribuições são mais adequadas, aos ambientes educacionais, como escolas e creches, com carga horária de seis horas diárias. Todavia, em diversos setores administrativos, a jornada de trabalho é de no mínimo oito horas diárias, o que demanda, por vezes, a alocação de dois servidores para evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza durante o expediente.

Diante do exposto, sugere-se a criação de 19 (dezenove) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando suprir de forma adequada a demanda de todos os setores administrativos das Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a qual permanecerá atendida pelos cargos de Servente, em razão das especificidades de suas unidades.

Cumprе destacar, ainda, que a disponibilização de servidores responsáveis pela higienização e limpeza dos espaços administrativos, com carga horária de no mínimo oito horas diárias, mostra-se mais adequada à rotina desses setores, assegurando a manutenção contínua e apropriada dos ambientes destinados à prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

Diante disso, solicitamos a apreciação de Vossa Excelência quanto à proposta de alteração da nomenclatura do cargo de Zelador para Auxiliar de Serviços Gerais, bem como à criação das 19 (dezenove) vagas para este cargo, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marluce Rodrigues de Melo Nunes

**Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças**

Laís Silva Leonel de Ávila

**Secretária Adjunta de Planejamento Gestão e Finanças**



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Ofício 23/2026

Capitólio, 29 de janeiro de 2026

Ao Setor Jurídico  
Prefeitura de Capitólio

Solicito o aumento do número de vagas, conforme demonstrado na Tabela II, bem como a exclusão dos cargos constantes na Tabela I, de forma a viabilizar a reorganização proposta sem geração de impacto financeiro.

As exclusões e criações de cargos foram estruturadas de modo a garantir o equilíbrio entre despesa e necessidade administrativa, mantendo a responsabilidade fiscal do Município.

**TABELA I: CARGOS A EXCLUIR.**

| QUANTIDADE   | CARGO                                     | SALÁRIO      | VALOR TOTAL          |
|--------------|-------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 01           | Diretor de políticas de Educação Integral | R\$ 4.260,78 | R\$ 4.427,00         |
| 02           | Técnico Desportivo II                     | R\$ 3.617,70 | R\$ 7.235,40         |
| 01           | Professor de Educação Básica A            | R\$ 3.702,60 | R\$ 3.702,60         |
| <b>TOTAL</b> |                                           |              | <b>R\$ 14.674,15</b> |

**TABELA II: VAGAS A CRIAR.**

| QUANTIDADE   | CARGO                          | SALÁRIO      | VALOR TOTAL          |
|--------------|--------------------------------|--------------|----------------------|
| 02           | Monitor de Transporte Escolar  | R\$ 1.854,10 | R\$ 3.708,19         |
| 02           | Professor de Educação Básica C | R\$ 3.702,60 | R\$ 7.405,20         |
| 02           | Cantoneira                     | R\$ 1.780,38 | R\$ 3.560,76         |
| <b>TOTAL</b> |                                |              | <b>R\$ 15.365,00</b> |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

As alterações propostas visam à adequação e reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal, de modo a atender às necessidades atuais da rede municipal de ensino, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados, com qualidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente, conforme justificativa técnica apresentada em anexo.

Ressalta-se que a reorganização foi estruturada a partir de estudos técnicos e administrativos que consideraram o impacto financeiro global das medidas adotadas. Embora a comparação direta entre a exclusão e a criação de cargos previstas neste instrumento possa indicar diferença nominal de valores, o impacto financeiro consolidado, quando analisado em conjunto com as demais adequações administrativas em andamento, mantém-se próximo e compatível com a capacidade orçamentária do Município, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade da gestão de pessoal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SILVANA TEIXEIRA GAZOTT SIMÕES**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



secretariameducacaocapitolio@gmail.com



Rua São Sebastião, 1040 - Centro  
Praia Artificial - Capitólio/ MG - 37930000



(37) 3373-1003  
(37) 99918-9653



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

## **ANEXO I - Justificativa para exclusão dos cargos da Tabela I.**

A exclusão dos cargos constantes na Tabela I - Cargos a Excluir fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e de adequação à atual demanda da rede municipal de ensino, visando à eficiência na gestão de pessoal e à correta aplicação dos recursos públicos.

### **1. CARGO: DIRETOR DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

O referido cargo encontra-se vago há vários meses, não havendo previsão de provimento. Ressalta-se que a unidade escolar onde o servidor anteriormente atuava conta, atualmente, com duas Supervisoras Escolares, profissionais plenamente habilitadas para absorver e executar as atribuições inerentes ao referido cargo, sem prejuízo à organização pedagógica e administrativa da Educação Integral.

Dessa forma, verifica-se que a manutenção do cargo mostra-se desnecessária no momento, uma vez que suas funções estão sendo adequadamente desempenhadas pela equipe já existente, não comprometendo a qualidade do atendimento educacional nem a gestão da política pública.

### **2. CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO II**

O cargo de Técnico Desportivo II possui atribuições correlatas às do cargo de Técnico Desportivo I, ambos voltados ao desenvolvimento, acompanhamento e execução das políticas públicas de esporte no âmbito municipal.

Atualmente, o Município dispõe de quantitativo suficiente de servidores para atender à demanda existente na área esportiva, sendo que as atividades e projetos desenvolvidos vêm sendo executados de forma regular e satisfatória com o quadro funcional atual. Ressalta-se, ainda, que todos os candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas previstas para o cargo de Técnico Desportivo II, já foram devidamente nomeados.





**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

Diante desse cenário, verifica-se que a manutenção de duas vagas do cargo de Técnico Desportivo II não se mostra necessária, uma vez que as demandas atuais podem ser plenamente atendidas pelos servidores em exercício, sem prejuízo à continuidade, à qualidade ou à ampliação das ações esportivas desenvolvidas pelo Município.

A exclusão das referidas vagas decorre, portanto, de readequação administrativa à realidade funcional existente, contribuindo para a racionalização do quadro de pessoal, a eficiência da gestão pública e a adequada aplicação dos recursos financeiros, sem comprometer as políticas públicas da área de esporte.

### **3. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA A**

A exclusão de uma vaga do cargo de Professor de Educação Básica A decorre de análise técnica do quadro atual de docentes da rede municipal de ensino, a qual demonstra que o quantitativo existente é suficiente para atender às demandas das etapas e modalidades correspondentes a este cargo, sem prejuízo ao atendimento educacional.

Paralelamente, constatou-se a necessidade de ampliação do número de vagas do cargo de Professor de Educação Básica C, com a criação de 02 (duas) vagas, em razão da crescente demanda por atendimento educacional especializado, que exige profissionais com formação específica, conforme a legislação educacional vigente.

Ressalta-se que uma das vagas de Professor de Educação Básica C é diretamente compensada pela exclusão da vaga de Professor de Educação Básica A, não gerando impacto financeiro adicional. A diferença residual decorrente da criação da segunda vaga de Professor de Educação Básica C foi absorvida mediante a exclusão de outros cargos constantes na Tabela I, estruturando-se a reorganização de modo a produzir o menor impacto financeiro possível.

Embora o valor total das vagas criadas seja ligeiramente superior ao valor das vagas excluídas, trata-se de diferença mínima, decorrente de ajuste pontual



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

e planejado do quadro funcional, plenamente compatível com a capacidade financeira do Município e justificada pela necessidade pedagógica identificada, não comprometendo o equilíbrio orçamentário nem a responsabilidade fiscal.

Assim, a medida configura-se como readequação pedagógica e administrativa necessária, alinhando o quadro de pessoal às demandas reais da rede municipal de ensino, com impacto financeiro mínimo e controlado.

